



UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA

UNIDADE CURRICULAR DE PROJETO DE DOUTORAMENTO

Regulamento da Prova de Avaliação de Projeto

Artigo 1.º

Objetivo da UC

A Unidade Curricular Projeto de Doutoramento tem por objetivo coadjuvar o estudante durante a fase de preparação do seu projeto, tendo em vista a realização dos trabalhos de doutoramento.

Esta unidade curricular inclui a elaboração do projeto de tese de doutoramento, estando a sua avaliação sujeita a uma prova de avaliação do projeto. Esta prova tem como finalidade avaliar a prestação do estudante durante o ano probatório servindo, adicionalmente, para direcionar os estudos do estudante com base nos resultados preliminares já obtidos.

Artigo 2.º

Admissão à prova de avaliação do projeto

1. O estudante poderá requerer a admissão à prova de avaliação do projeto após aprovação nas restantes unidades curriculares do Curso de Formação Científica Avançada.
2. A admissão à prova deve ser requerida até ao dia 15 de outubro de cada ano.
3. O requerimento de admissão à prestação da prova de avaliação do projeto de doutoramento deve ser dirigido ao presidente do Conselho Científico e entregue na secretaria pedagógica.
4. O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) 5 exemplares impressos ou fotocopiados do projeto de doutoramento;
 - b) 1 exemplar em suporte digital do projeto de doutoramento;
 - c) Declaração do orientador propondo a realização da prova.

Artigo 3.º

Constituição do Júri da prova de avaliação de projeto

1. O júri da prova de avaliação de projeto é constituído:
 - a) Pelo presidente do conselho científico que preside, ou por um membro do Conselho Científico que dele receba delegação para esse fim, não podendo esta função ser atribuída ao(s) orientador(es).

b) Por um número mínimo de dois vogais doutorados, devendo um dos vogais, salvo situações devidamente fundamentadas, ser professor ou investigador doutorado de outro estabelecimento de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeiro, não sendo considerados para o preenchimento deste requisito eventuais orientadores externos.

2. Podem, ainda, fazer parte do júri individualidades de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

3. O júri deve integrar, preferencialmente, professores ou investigadores da área científica em que se insere a tese.

Artigo 4.º

Nomeação do júri da prova de avaliação de projeto

1. O Conselho Científico nomeia o júri nos 20 dias úteis subsequentes ao requerimento de admissão à prestação de provas de avaliação do projeto de doutoramento, dando conhecimento do mesmo ao conselho coordenador dos cursos de doutoramento e à secretaria pedagógica.

2. Após a nomeação do júri, é enviado a cada membro do júri um exemplar do projeto.

3. O presidente do júri marca a data da prova de avaliação de projeto de acordo com as disponibilidades do júri, do orientador e do estudante, dando conhecimento da mesma ao conselho coordenador dos cursos de doutoramento e à secretaria pedagógica.

Artigo 5.º

Provas de avaliação do projeto de doutoramento

1. As provas de avaliação do projeto de doutoramento consistem na apresentação e discussão pública de um projeto original de investigação, cuja duração total não deve exceder 90 minutos.

2. É facultado ao estudante um período de quinze minutos para a apresentação do projeto.

3. Todos os vogais do júri devem intervir na discussão, dispondo cada um de aproximadamente 15 minutos.

4. É facultado ao(s) orientador(es) a possibilidade de intervir(em) na discussão.

5. As provas podem decorrer em português ou noutra língua oficial da União Europeia, ou em ambas, desde que compreendida pelo estudante, pelo orientador e pelos membros do júri.

Artigo 6.º

Avaliação da unidade curricular

A aprovação na unidade curricular é expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como, após requisição pelo interessado, no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos da secção II (artigos 18º a 22º) do Decreto-lei nº42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho.